



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE VEREADOR ENZO SAMUEL - PDT

PROJETO DE:

EMENDA A LEI ORGÂNICA ()
LEI COMPLEMENTAR ()
LEI ORDINÁRIA (X) N° /2023
RESOLUÇÃO NORMATIVA ()
DECRETO LEGISLATIVO ()

AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO(S)

VEREADOR ENZO SAMUEL

EMENTA: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de cadeiras de rodas nas repartições públicas municipais para uso dos visitantes portadores de deficiência física”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí.

Faço valer que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Teresina a obrigatoriedade em oferecer cadeiras de rodas para utilização dentro das repartições públicas municipais por pessoas com dificuldades de locomoção.

Parágrafo Único. A cadeira de rodas destina-se a realizar o deslocamento de deficientes físicos ou de pessoas que estiverem temporariamente impossibilitadas de caminhar.

Art. 2º Para efeito deste Projeto, consideram-se pessoas com dificuldade de locomoção aqueles que, em razão de idade, saúde ou deficiência físico-motora, apresentem obstáculos à circulação a pé, compreendendo em especial:

- I. – idosos;
- II. – portadores de deficiência física permanente ou temporária;
- III. – pessoas de qualquer idade, cujo estado de saúde não permita caminhar por distâncias longas.

Art. 3º A determinação prevista nesta Lei aplica-se a todas as Repartições Públicas, devendo as mesmas moldar suas dependências/ instalações com o objetivo de facilitar o trânsito de pessoas portadoras de deficiência motora que carecem a utilização de cadeiras de rodas.

Art 4º As cadeiras de rodas devem ser posicionadas à disposição do público que delas necessite e distribuídas em dependências e locais apropriados, principalmente nas proximidades do estacionamento de veículos, na entrada das instituições e em áreas internas de circulação.

Art 5º As Repartições Públicas deverão afixar placas indicativas nos locais onde as cadeiras de rodas se encontram disponíveis aos usuários, contendo informações sobre a obrigatoriedade do fornecimento da mesma.

Art 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina – PI, ____ de Julho de 2023.

Vereador Enzo Samuel Alencar Silva (PDT)



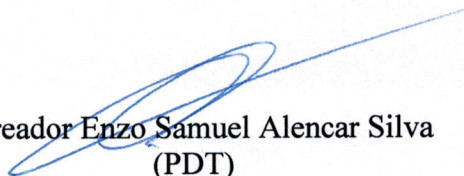
JUSTIFICATIVA

O referido projeto tem como propósito principal a obrigatoriedade de cadeiras de rodas nas Repartições Públicas para uso dos visitantes portadores de deficiência física. Para garantir um melhor acesso a pessoas com deficiência em espaços públicos, é de grande importância que cadeiras de rodas sejam disponibilizadas para os mesmos, colaborando assim com uma sociedade abrangedora.

O acesso ao meio físico é fundamental para o cidadão que possui deficiência física, visto que os lugares de uma cidade, inclusive suas Repartições Públicas são espaços que devem ser acessíveis a todos.

Assim, contando com a sensibilidade de todos os parlamentares, conto com o apoio dos meus pares para a análise e aprovação deste projeto.

Teresina – PI, ___ de Julho de 2023.


Vereador Enzo Samuel Alencar Silva
(PDT)